

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Licitação: Pregão N.º 007/2019

#### **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SULFITE E LUVAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor HENRIQUE MARTIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**, mediante condições a seguir estabelecidas:

#### **Dados da Detentora**

Razão Social	PROCOMP PRODUTOS E SERV. DE INFORMATICA LTDA		
Endereço	RUA BARONEZA DO JAPI, 171	BAIRRO	CENTRO
Cidade	JUNDIAÍ	UF	SP
CEP	13207-684	FONE	11 4521-5822
e-mail	procomp@procompnet.com.br	CNPJ	51.920.700/0001-35
Responsável	JOSE ROBERTO MONTELATO	CPF	822.883.998-72

Seq Item	Cód. Material	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor UN	Vir. Total
1	62.4.28126	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO MARCA: CHAMEX	PCT	1000	17,90	17.900,00
2	62.4.1544	PAPEL SULFITE A4 MARCA: CHAMEX	PCT	16000	14,88	238.080,00

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SULFITE E LUVAS.

#### **CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Prazo de entrega do(s) item(ns) cotado(s), que deverá ser de, no máximo, 05 **(cinco) dias** contados da emissão da **Autorização de Fornecimento** pela contratante;

2.1.1. A entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**.

2.1.2. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas **Unidades Administrativas Requisitante**, nas quantidades e no horário indicado nas **Autorizações de Fornecimento**, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

2.2.1. As entregas poderão ser agendadas para ocorrer em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério das **Unidades Administrativas Requisitante**, durante o horário normal de expediente, mediante agendamento prévio, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

**2.3.** Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item **2.2.1**, bem como aqueles desacompanhados da respectiva **Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is)/fatura**.

**2.4.** O objeto será recebido:

2.4.1. *Provisoriamente*, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

2.4.2. *Definitivamente*, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação.

**2.5.** Constatadas **irregularidades** na entrega do objeto da presente licitação, a Prefeitura poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação **ou** rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

**2.6.** Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1.** O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** São obrigações da detentora:

4.1.1. Realizar o fornecimento do produto cujo preço constitui objeto de registro nesta ata, nas condições previstas no edital do **Pregão N.º 007/2019**.

4.1.2. Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.** São obrigações da Prefeitura Municipal de Cabreúva:

4.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

4.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

4.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

4.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES**

**5.1.** A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão N.º 007/2019**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**5.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**5.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.2.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

5.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**5.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.4.** As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**5.4.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**5.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.00.3.3.90.30.00.04.122.7009.2290  
02.02.00.3.3.90.30.00.08.244.7010.2130  
03.01.00.3.3.90.30.00.03.122.7003.2289  
04.01.00.3.3.90.30.00.04.122.7007.2293  
05.02.00.3.3.90.30.00.04.124.7006.2291  
05.03.00.3.3.90.30.00.04.129.7006.2292  
06.01.00.3.3.90.30.00.15.122.5010.2185  
06.05.00.3.3.70.30.00.15.452.5005.2182  
06.07.00.3.3.90.30.00.18.541.6006.2224  
06.07.00.3.3.90.30.00.18.541.6006.2230  
07.01.00.3.3.90.30.00.08.122.4008.2152

08.01.00.3.3.90.30.00.10.122.1007.2040  
08.02.01.3.3.90.30.00.10.301.1001.2001  
09.01.00.3.3.90.30.00.12.364.2007.2050  
09.02.01.3.3.90.30.00.12.361.2001.2041  
09.02.03.3.3.90.30.00.12.366.2001.2042  
09.04.01.3.3.90.30.00.12.365.2002.2061  
09.04.02.3.3.90.30.00.12.365.2002.2060  
10.01.00.3.3.90.30.00.13.392.3001.2103  
10.02.00.3.3.90.30.00.13.392.3002.2098  
10.03.00.3.3.90.30.00.23.695.6004.2216  
11.01.00.3.3.90.30.00.27.122.3007.2113

12.01.00.3.3.90.30.00.20.606.6001.2308  
13.01.00.3.3.90.30.00.15.452.8001.2265

14.01.00.3.3.90.30.00.06.181.8002.2267

### **CLÁUSULA 7ª – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão N.º 007/2019**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**8.2.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabreúva a firmar as contratações que deles poderão advir.

Cabreúva, 21 de Março de 2019.

**HENRIQUE MARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA**

**JOSE ROBERTO MONTELATO**  
**PROCOMP PRODUTOS E SERV. DE INFORMATICA LTDA**

#### **Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): PREGÃO 007/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE E LUVAS**

**ADVOGADO(S)/N° OAB/E-MAIL:(\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CABREÚVA, 21 DE MARÇO DE 2019

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome e cargo:** Henrique Martin - Prefeito

**CPF:** 227.768.988-27

**RG:** 27.237.098-8

**Data de Nascimento:** 26/12/1985

**Endereço residencial completo:** Rua Paschoal Santi, nº 480 - Vilarejo - Cabreúva/SP.

**E-mail institucional:** sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** henrique@henriquemartin.com.br

**Telefones(s):** (11) 4529-3283 / (11) 4528-8300

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPOSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Henrique Martin - Prefeito

**CPF:** 227.768.988-27

**RG:** 27.237.098-8

**Data de Nascimento:** 26/12/1985

**Endereço residencial completo:** Rua Paschoal Santi, nº 480 - Vilarejo - Cabreúva/SP.

**E-mail institucional:** sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** henrique@henriquemartin.com.br

**Telefones(s):** (11) 4529-3283 / (11) 4528-8300

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

TELEFONES(S) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CNPJ Nº: 46.634.432/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO 007/2019

DATA DA ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE E LUVAS

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

CABREÚVA, 21 DE MARÇO DE 2019

RESPONSÁVEL: